



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atílio Vivacqua  
Lei Municipal Nº 252 de 01 de Setembro de 1991**

**RESOLUÇÃO Nº 004, 24 de maio de 2019.**

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, SEM PREJUÍZO AOS ATOS JÁ PRATICADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando** a aprovação da recondução dos Conselheiros Tutelares ilimitada. Aprovada pela Lei Federal 13.824/2019.

**Considerando** o que estabelece o Art. 16 da Constituição Federal.

**Considerando** a orientação do Centro Operacional da Infância e Juventude – CAIJ, ligado ao Ministério Público Estadual, para retificação de editais de processos eleitorais, a qual possibilita a candidatura de recondução para Conselheiros Tutelares, sabendo que a mesma está em desacordo com o que determina a Constituição Federal.

**Considerando** o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Art. 3º da Lei Municipal 1097/2015 (Lei de Reorganização do Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o Processo Eleitoral para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Atílio Vivacqua – ES, temporariamente sem o prejuízo dos atos já praticados, até que se possa haver uma interpretação por parte do órgão fiscalizador deste processo eleitoral, sobre a possibilidade da aceitação da candidatura de recondução neste processo eleitoral em curso.

**Art. 2º** - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 24 de maio de 2019.

**JOSUÉ GUIMARAES SOARES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente